



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

CONTRATO REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFLORESTAMENTO E MANUTENÇÃO EM ÁREAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA R D NUNES DOS REIS

CONTRATO Nº 28/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025 – PROCESSO Nº 02/2025

O **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **R D NUNES DOS REIS** inscrita no CNPJ nº 50.164.866/0001-06, com sede à Rua Angelo Sanches Parra, 456, Centro, na cidade de Arco-Íris-SP, representada por Regis Donisete Nunes dos Reis, portador do RG. nº 22.060.638, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente processo de licitação é a contratação de empresa para execução de serviços de reflorestamento e manutenção em áreas de recuperação ambiental.
- 1.2 **IMPLANTAÇÃO:** Preparo de solo, capina química mecanizada ou manual, roçada mecanizada, combate as formigas, abertura de covas e adubação de base.
- 1.3 **PLANTIO** – Florestal manual, irrigação mecanizada com trator ou manual, replantio florestal manual, adubação e cobertura/.
- 1.4 **MANUTENÇÃO** – ao solo, capina manual, roçada mecânica das entrelinhas e combate as formigas (área total 6,000000 ha).
- 1.5 Deverão ser plantadas 10.000 Mudas com no mínimo de 0,60 cm a 1,20 m de altura.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 A vigência do contrato é **de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

- 3.1 O plantio será efetuado na **propriedade denominada Fazenda Muzambo, Localizada na Estrada Municipal Tupã – Aldeia dos Índios, município de Arco-Íris-SP.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 O valor do presente contrato é R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- 4.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:
02-Poder executivo
02.13 Secretaria de Meio Ambiente
02.13.00 – Secretaria de Meio Ambiente
18.541.0154.2152.0000 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

FONTE DE RECURSO – 01 – TESOUREO

3.3.90.30.00 (272) – Material de Consumo

3.3.90.39.00 (273) – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento mensalmente, conforme as medições apresentadas.

5.1.1 - Implantação dos preparos até o plantio, com base do cronograma financeiro, apresentando relatório de atividades de emissão de nota fiscal mensalmente.

5.1.2 - A manutenção e reparos seguirão conforme relatórios de atividade com a emissão de nota fiscal com o pagamento mensalmente.

5.1.3 - Conferência e recebimento definitivo do objeto desta licitação e a apresentação do Documento Fiscal de Serviços/Materiais, mediante comprovação da Contratada de sua regularidade com a seguridade social “INSS” e para o “FGTS”, sob pena do pagamento não ser efetuado.

5.1.4 - O pagamento ocorrerá somente após a devida aferição por parte do Fiscal do Contrato.

<u>ETAPAS</u>	<u>OPERAÇÃO</u>	<u>PERÍOD</u> <u>O</u>	<u>PORCENTAGE</u> <u>M %</u>	<u>VALO</u> <u>R</u> <u>TOTA</u> <u>L DO</u> <u>ITEM</u>
<u>Implantaçã</u> <u>o</u>	<u>Preparo do solo; Sulcamento; Coveamento e Calagem.</u>	<u>Mês 1</u>	<u>15</u>	<u>40%</u>
<u>Implantaçã</u> <u>o</u>	<u>Aceiros; Controle de formigas; Controle de plantas invasoras; Aquisição e Distribuição de mudas de 0,60 cm ou 1,20 m de altura; Adubação; Plantio e Irrigação.</u>	<u>Mês 2</u>	<u>10</u>	<u>40%</u>
<u>Implantaçã</u> <u>o</u>	<u>Coroamento; Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Irrigação.</u>	<u>Mês 3</u>	<u>1,5</u>	<u>40%</u>
<u>Implantaçã</u> <u>o</u>	<u>Controle de plantas invasoras; Controle de formigas; Replantio e Irrigação.</u>	<u>Mês 4</u>	<u>1,5</u>	<u>40%</u>
<u>Implantaçã</u> <u>o</u>	<u>Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Irrigação.</u>	<u>Mês 5</u>	<u>1,5</u>	<u>40%</u>
<u>Implantaçã</u> <u>o</u>	<u>Controle de plantas invasoras; Controle de formigas; Manutenção do coroamento e Irrigação.</u>	<u>Mês 6</u>	<u>1,5</u>	<u>40%</u>



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

<u>Implantaçã o</u>	<u>Controle de plantas invasoras;Controle de formigas;Adubação de cobertura e Irrigação.</u>	<u>Mês 7</u>	<u>1,5</u>	<u>40%</u>

ETAPAS	OPERAÇÃO	PERÍODO	PORCENTAGEM%	VALOR TOTAL DO ITEM
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas ;Manutenção dos aceiros e Irrigação.	Mês 8	1,5	40%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas (manutenção do coroamento) e Irrigação.	Mês 9	1,5	40%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e irrigação.	Mês 10	1,5	40%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas; Replatio e Irrigação.	Mês 11	1,5	40%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas; Manutenção do coroamento;	Mês 12	1,5	40%



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

	Replanteio e Irrigação.			
--	-------------------------	--	--	--

ETAPAS	OPERAÇÃO	PERÍODO	PORCENTAGEM %	VALOR TOTAL DO ITEM
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 1	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 2	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 3	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 4	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 5	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 6	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 7	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e	Mês 8	1,66	20%



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

	Manutenção de aceiros			
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 9	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 10	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 11	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 12	1,66	20%

ETAPAS	OPERAÇÃO	PERÍODO	PORCENTAGEM %	VALOR TOTAL DO ITEM
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 1	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 2	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e	Mês 3	1,66	20%



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

	Manutenção de aceiros.			
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 4	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 5	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 6	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 7	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 8	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 9	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 10	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle	Mês 11	1,66	20%



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

	de formigas e Manutenção de aceiros.			
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 12	1,66	20%

ETAPAS	OPERAÇÃO	PERÍODO	PORCENTAGEM %	VALOR TOTAL DO ITEM
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 1	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 2	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 3	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 4	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 5	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle	Mês 6	1,66	20%



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

	de formigas e Manutenção de aceiros.			
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 7	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 8	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 9	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 10	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 11	1,66	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 12	1,66	20%

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A Contratada deverá, através de seu Profissional Responsável, emitir e enviar uma via do documento que define os efeitos legais de responsabilidade técnica pelo desenvolvimento da atividade (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART seja no Conselho do CREA, CRBio ou CFTA) para o e-mail da Secretaria Municipal de Meio Ambiente após a primeira etapa do plantio e após a conclusão das atividades na duração de **48 (quarenta e oito) meses**.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

6.2 A Contratada é responsável pelo trato de substituir as mudas sem desenvolvimento (mudas das árvores mortas até o término do contrato de **48 meses**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 São obrigações da PREFEITURA:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL:

9.1 - Reflorestamento com 10.000 mudas de essências nativas de porte arbóreo típicas da região em espaçamento médio de 3,00 x 2,00 metros, nos moldes do Artigo 11º, alínea II da RESOLUÇÃO SMA 32/2014, plantadas conforme projeto apresentado;

9.2 - Utilizar, no período previsto, no mínimo 80 espécies florestais nativas de ocorrência regional, dentro aqueles elencados na lista oficial do Instituto de Botânica e/ou identificadas em levantamentos florísticos regionais, podendo ser computadas todas as formas de vida presente na floresta. Contudo, sugere-se que o número de espécies arbustivas e arbóreas represente no mínimo 70% do número total de espécies utilizadas;

9.3 - Utilização de, no mínimo, 40% de espécies zoocóricas nativas de vegetação regional;

9.4 - Utilização de, no mínimo, 5% de espécies nativas da vegetação regional, enquadradas das categorias de ameaça (vulnerável em perigo, criticamente em perigo ou presumidamente extinta);

9.5 - A escolha de espécies de modo a contemplar o plantio dos dois grupos ecológicos: pioneiros (pioneiro e secundárias iniciais) e não pioneiras (secundárias tardias e climáticas) considerando-se o limite de 40% para quaisquer grupos.

9.6 - O total dos indivíduos pertencentes a um mesmo grupo ecológico (pioneiro e não pioneiro) não exceda 60% do total dos indivíduos do plantio; nenhuma espécie pioneira ultrapasse o limite máximo de 10% de indivíduos do total de plantio, nenhuma espécie não pioneira ultrapasse o limite máximo de 5% de indivíduos do total do plantio;

9.7 - 10% das espécies implantadas, no máximo, tenham menos 6 (seis) indivíduos por hectare.

9.8 – Deverão ser realizados todos os tratamentos fitossanitários: adubações, eliminação de ervas daninhas, combate às pragas (formigas) até o desenvolvimento das mudas (porte mínimo de 2,00 m) e ações no sentido de eliminar os obstáculos para o efetivo processo de sucessão ecológica.

9.9 – Área total a ser recuperada 6.000 há.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E QUALIDADE

10.1 O presente contrato será fiscalizado/acompanhado pela Sra Adriana França da Silva, Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

- 11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 - advertência;
- 11.2.2 - multa;
- 11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco Íris/SP, 14 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS-SP
Aldo Mansano Fernandes - Prefeito Municipal
Contratante

R D NUNES DOS REIS
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CONTRATADO: R D NUNES DOS REIS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2025

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de reflorestamento e manutenção em áreas de recuperação ambiental.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arco-Íris-SP, 14 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: REGIS DONISETE NUNES DOS REIS

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 158.875.348-42

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: **Adriana França da Silva**

Cargo: Secretária de Meio Ambiente

CPF: 134.081.698-96

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)

Nome: CRISTIANE MIYAMURA ALEXANDRE ROCHA

Cargo: ENCARREGADO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

CPF: 215.653.198-69

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: **Luís Haruo Abe**

Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 961.344.968-4

Assinatura: _____